



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ESCLARECIMENTOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022**

A Pregoeira do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado ao **Pregão Eletrônico nº 055/2022**, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

**GRUPO GUARDIA:**

**Questionamento 1:**

Ao finalizar o custo da licitação surgiu dúvida quando ao custo para elaboração do valor da hora-extra (800 horas). Não consta orientação de quantas seriam as horas 100% e quantas 50%, ficando assim prejudicado a formação de custo para esse item.

De que forma devemos considerar a elaboração dos custos dessas horas, ou os custos (hora extra, sobre aviso e horas noturnas) não deverão ser previstos no custo e seus valores serão pagos como custo suplementar?

**Resposta 1:**

Os custos com hora extra, sobre aviso e horas noturnas não deverão ser incluídos no valor ofertado pela empresa.

As horas extras e adicionais noturno e de sobreaviso, caso ocorram, serão pagos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, após a apresentação da fatura e atestadas pelo gestor da contratação, assim como ocorre com as diárias.

O valor de horas extras não foi incluído na Planilha modelo de formação de custos, o pagamento será conforme ocorrência do fato, respeitando os valores da CCT.

O valor reservado para o pagamento de diárias, bem como hora extra, sobre aviso e horas noturnas, é o previsto na cláusula sétima do Contrato, qual seja R\$ 145.000,00. Esse valor é uma previsão de gasto e reserva orçamentária, não devendo ser contabilizado na planilha de custos.

Goiânia, 10 de outubro de 2022.

Thaís Artiaga Esteves Nunes  
Pregoeira